PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 217/2026

Autoria: Flávia Alves Líma

Caldas Novas, GO, 22/10/2026

Institui diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Solo no Município de Caldas Novas, com vistas à promoção da proteção social, da qualificação profissional e da autonomia econômica.

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Solo no Município de Caldas Novas, com a finalidade de incentivar a inclusão social, ampliar o acesso à informação sobre serviços públicos e oportunidades de qualificação profissional e contribuir para a autonomia econômica das mulheres que assumem, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento e cuidado de seus filhos.

Parágrafo único. As diretrizes previstas nesta Lei poderão ser implementadas por meio das políticas públicas existentes, observadas as competências dos órgãos responsáveis e a legislação aplicável.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que assume, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento, cuidado e criação de um ou mais filhos, sem participação efetiva de cônjuge ou companheiro no exercício dessas responsabilidades.

Art. 3º - Constituem objetivos da Política Municipal de Apoio às Mães Solo:

I - Incentivar a divulgação de informações sobre direitos sociais, benefícios assistenciais e serviços públicos disponíveis;

II - Contribuir para a prevenção e a redução da vulnerabilidade socioeconômica das mães solo e de seus filhos;

III - Estimular o acesso à qualificação profissional, à capacitação técnica e às oportunidades de formação para o mercado de trabalho;

IV - Incentivar o empreendedorismo feminino, a economia solidária e as iniciativas de geração de renda;

V - Promover a divulgação de informações sobre programas habitacionais, serviços socioassistenciais e programas de transferência de renda existentes;

VI - Ampliar o acesso à informação sobre os serviços de creche, pré-escola e demais políticas públicas de proteção à infância;

VII - Incentivar a inclusão produtiva e a ampliação das oportunidades de emprego e renda;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: FVIYYHXL-8YWSQ9ZF - Gerado em 22/10/2026 - 13:54:43

VIII - Estimular parcerias com instituições de ensino, entidades sociais, organizações da sociedade civil e iniciativa privada, observada a legislação aplicável;

IX - Divulgar os canais de acolhimento, orientação e proteção destinados às mulheres em situação de violência doméstica ou familiar;

X - Incentivar ações de valorização da dignidade humana, da maternidade responsável e da igualdade de oportunidades.

Art. 4º - A Política Municipal de Apoio às Mães Solo poderá contemplar, entre outras iniciativas compatíveis com as políticas públicas existentes:

I - Divulgação dos serviços oferecidos pelos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e pelas demais unidades da rede socioassistencial;

II - Orientação sobre inscrição e atualização de dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, observados os critérios e procedimentos aplicáveis;

III - Divulgação de informações sobre programas de transferência de renda, benefícios eventuais e demais políticas sociais disponíveis;

IV - Orientação sobre os serviços públicos competentes e os meios de acesso a eles, conforme as necessidades das interessadas.

Art. 5º - Para incentivar a autonomia econômica das mães solo, poderão ser promovidas, conforme as políticas e iniciativas existentes, ações destinadas a:

I - Divulgar oportunidades de qualificação e capacitação profissional;

II - Disseminar informações sobre abertura, formalização e regularização de pequenos negócios;

III - Incentivar iniciativas de empreendedorismo feminino, cooperativismo e economia solidária;

IV - Divulgar oportunidades de emprego e programas de intermediação de mão de obra;

V - Disponibilizar informações sobre linhas de crédito e microcrédito oferecidas por instituições e programas competentes;

VI - Estimular parcerias voltadas à oferta de cursos, oficinas e atividades de formação profissional.

Art. 6º - Constitui diretriz da Política Municipal de Apoio às Mães Solo incentivar a divulgação e o acesso às informações sobre serviços públicos de educação infantil e demais

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: FVIYYHXL-8YWSQ9ZF - Gerado em 22/10/2026 - 13:54:43

serviços de apoio à família, de modo a contribuir para a conciliação entre o trabalho, a qualificação profissional e as responsabilidades familiares.

Art. 7º - Poderão ser incentivadas campanhas educativas e ações informativas destinadas a divulgar os direitos das mães solo, os serviços públicos disponíveis e as oportunidades de qualificação profissional, emprego, empreendedorismo e geração de renda.

Art. 8º - A consecução dos objetivos desta Lei poderá ser favorecida pela articulação entre políticas públicas existentes e pelo incentivo a parcerias com instituições públicas e privadas, entidades sociais e organizações da sociedade civil, respeitadas as competências legais dos envolvidos e as normas aplicáveis.

Art. 9º - A aplicação desta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, a disponibilidade de recursos públicos e as normas pertinentes à responsabilidade fiscal, sem prejuízo da continuidade e do aperfeiçoamento das políticas e dos programas já existentes.

Parágrafo único. Esta Lei não implica, a criação de órgãos, cargos ou estruturas administrativas, nem a instituição automática de benefícios financeiros ou a obrigatoriedade de oferta de novos serviços públicos.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA LIMA
VEREADORA – PDT
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: FVIYYHXL-8YWSQ9ZF - Gerado em 22/10/2026 - 13:54:43

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Apoio às Mães Solo no Município de Caldas Novas, reconhecendo os desafios sociais, econômicos e familiares enfrentados pelas mulheres que assumem, de forma exclusiva ou predominante, a responsabilidade pelo sustento e pela criação de seus filhos.

A maternidade exercida sem participação efetiva de um companheiro nas responsabilidades familiares pode ampliar as dificuldades de acesso ao emprego, à qualificação profissional, à renda e aos serviços essenciais ao desenvolvimento das crianças. Essa realidade evidencia a importância de iniciativas que favoreçam a inclusão social, a autonomia econômica e o acesso à informação sobre os direitos e as políticas públicas disponíveis.

A proposta busca incentivar a divulgação de serviços socioassistenciais, programas de transferência de renda, oportunidades de capacitação profissional, iniciativas de empreendedorismo e demais instrumentos que possam contribuir para a redução da vulnerabilidade socioeconômica dessas famílias.

Além disso, pretende estimular a articulação entre políticas públicas já existentes e a cooperação com instituições de ensino, entidades sociais e organizações da sociedade civil, de modo a ampliar o alcance das informações e das oportunidades disponíveis às mães solo, sem estabelecer a criação automática de novas estruturas administrativas ou de benefícios financeiros.

A iniciativa também dialoga com o debate nacional sobre a proteção das mães solo, especialmente com o Projeto de Lei Federal nº 129/2026, de autoria da deputada federal Yandra Moura, que propõe a criação do Estatuto de Proteção Integral à Mãe Solo. A proposição federal demonstra a relevância do tema no cenário nacional e a necessidade de ampliar a discussão sobre políticas voltadas a essas mulheres e suas famílias.

No âmbito constitucional, a proposta encontra fundamento nos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção à família, à maternidade e à infância, bem como nos objetivos de redução das desigualdades sociais. Destacam-se, nesse sentido, os artigos 1º, inciso

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: FVIYYHXL-8YWSQ9ZF - Gerado em 22/10/2026 - 13:54:43

III; 3º, incisos I e III; 6º; 23, inciso X; e 227 da Constituição Federal, observadas as competências legislativas e administrativas aplicáveis ao Município.

A proposição foi estruturada como instrumento de estabelecimento de diretrizes, incentivo à divulgação de informações e valorização das políticas públicas existentes, preservando as competências administrativas do Poder Executivo e a observância das normas orçamentárias e financeiras.

Dessa forma, busca-se contribuir para a construção de um Município mais inclusivo, que reconheça as necessidades das mães solo, favoreça sua autonomia econômica e promova melhores condições de desenvolvimento e proteção para seus filhos.

Diante da relevância social,conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

FLÁVIA LIMA
VEREADORA – PDT
2ª SECRETÁRIA DA MESA DIRETORA BIÊNIO 2025/2026

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: FVIYYHXL-8YWSQ9ZF - Gerado em 22/10/2026 - 13:54:43